



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Praça Tiradentes, 858 – Centro – CEP 17.128-000
CNPJ 48.137.444/0001-74 – FONE (14)262-1058

LEI Nº 3.159 DE 19 DE JANEIRO DE 2.001

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso do Velório Municipal e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de uso do Velório Municipal, mediante as seguintes condições:-

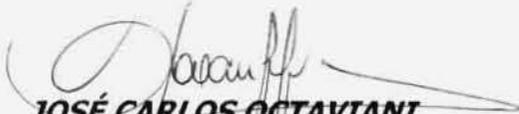
- I.** A concessão será remunerada com o valor de 01 (hum) salário mínimo de referência; pago até o 5º. Dia útil do mês subsequente, obrigando-se a concessionária a manter em perfeitas condições de funcionamento o prédio do velório; inclusive arcando com as despesas de água, energia elétrica, esgoto, etc...
- II.** A concessionária não poderá cobrar qualquer taxa ou estipêndio pelo uso do velório, exceto as cobranças normais referentes a fornecimento de urna funerária e ornamentos, bem como aluguel de bens, transporte e remoção de corpos, conforme tabela oficial da categoria já existente;
- III.** A escolha será por meio de concorrência pública e o prazo da concessão será de 02 (dois) anos; renovável por iguais períodos sucessivos, após averiguação técnica do município da devida manutenção de suas instalações e uso legal do velório.
- IV.** Fica assegurada a plena liberdade dos cidadãos (municípes ou não), a escolha de outra empresa funerária para a devida assistência ao familiar que obtuou, e o uso desta última escolhida, do recinto do Velório em questão, mediante pagamento de taxa (determinada pelo município) à empresa concessionária.

Artigo 2º. Durante o período de concessão, a concessionária não poderá transferir para terceiros a execução do contrato, nem introduzir benfeitorias no prédio, exceto as necessárias, sem autorização da Prefeitura Municipal.

Artigo 3º. O Poder Executivo Municipal reserva para si, o direito de rescindir a presente concessão, a qualquer tempo, desde que haja necessidade de interesse do Município.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de as publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 19 de janeiro de 2.001.


JOSÉ CARLOS OCTAVIANI
Prefeito Municipal